



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta

Luiz Barbosa Carnaúba
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 2/2021

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e disseminação pelo novo Coronavírus, (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas nos Atos PGJ nº 5/2020 e 6/2020, de 16 de março e 18 de março de 2020, respectivamente, que adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus, causador da COVID-19, e dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO o aumento de casos da COVID-19 em todo o país e a necessidade de recrudescimento das regras de distanciamento e/ou isolamento social;

CONSIDERANDO as disposições trazidas pela Lei Federal nº 13.979/2020, relativas às medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos integrantes deste Ministério Público e de mitigar as possibilidades de contágio e disseminação da doença;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, até o dia 26 de março de 2021, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º. Ficam temporariamente suspensas:

I - a circulação de público externo nas dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas;

II - a realização de eventos, atividades de capacitação ou treinamentos nas dependências desta Instituição;

III – autorização de viagens de membros e servidores para comparecimento a reuniões, capacitações ou outros eventos, exceto em casos excepcionais;



Art. 3º. O atendimento ao público deverá ocorrer por meio telefônico ou eletrônico, podendo, em casos urgentes e excepcionais, haver o atendimento presencial, devendo, neste caso, o membro ou servidor tomar todas as cautelas necessárias contra o contágio do Coronavírus.

Art. 4º. Os membros, servidores, estagiários e voluntários poderão cumprir seus expedientes em regime de trabalho remoto, conforme escala fixada pela chefia imediata, mantendo o funcionamento regular da respectiva unidade.

§1º Cada chefia imediata decidirá a forma de distribuição do trabalho para os servidores, estagiários e voluntários ou se serão dispensados do expediente.

§2º Caso seja incluído no regime de trabalho remoto, o respectivo integrante desta instituição deverá providenciar, às suas expensas, todos os equipamentos, materiais e serviços, inclusive de suporte técnico, necessários à realização das suas atividades laborais de maneira segura e tempestiva, conforme especificações fornecidas pela Diretoria de Tecnologia da Informação.

§3º Na hipótese de impossibilidade do integrante providenciar os equipamentos de que trata o parágrafo anterior, e desde que a instituição disponha desses, serão fornecidos para uso durante o prazo de vigência do regime de trabalho remoto.

§4º A sistemática de aferição de ponto será suspensa durante a vigência do presente ato, sendo providenciado pela chefia imediata o preenchimento do registro de ponto manual no dia em que houver trabalho presencial.

§5º O integrante do MPAL em regime de trabalho remoto autorizado pelo presente ato deverá estar disponível para o exercício de suas atividades durante o horário de expediente regular.

Art. 5º. O comparecimento dos membros às suas respectivas unidades ocorrerá apenas quando necessário ao desempenho de suas atividades, devendo sua atuação, sempre que possível, ocorrer por meio de peticionamento eletrônico ou trabalho remoto, estando disponível para contato por meio de telefone celular previamente informado e devendo comparecer a todos os atos judiciais de urgência para os quais forem intimados.

Parágrafo único. Ficam suspensos, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, os prazos relativos à instauração, prorrogação e tramitação de procedimentos extrajudiciais durante a vigência do presente ato.

Art. 6º. Consideram-se grupos de risco os integrantes e estagiários que se enquadrem nas situações abaixo ou coabitem com pessoas nessas situações:

I – forem portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, comprovadas por atestados médicos;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos menores de 01 (um) ano;

IV – forem maiores de 60 (sessenta) anos;

Art. 7º. A Diretoria de Tecnologia da Informação deverá subsidiar as Unidades deste Ministério Público com vistas à adoção de videoconferência para realização de reuniões e audiências, bem como garantir os meios necessários a realização do trabalho remoto.

Art. 8º. Os membros, servidores, estagiários e voluntários em trabalho remoto ficam obrigados a acessar o e-mail institucional diariamente.

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que também poderá autorizar a realização de atos ou medidas suspensas pela presente resolução, em casos considerados urgentes ou excepcionais.

Art. 10. Ficam revogadas, enquanto perdurarem os efeitos deste Ato, as disposições em contrário contidas no Ato PGJ n. 29/2020, de 4 de setembro de 2020.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de janeiro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 18 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2019.00000381-6.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Saneamento.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2021.00000080-1.

Interessado: Temisthon Lima de Medeiros Junior.

Assunto: Estelionato.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2021.00000145-5.

Interessado: Procuradoria Regional Eleitoral em Alagoas - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

Proc: 02.2019.00007663-2.

Interessado: Lídia Malta Prata Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 31, remetam-se os autos à Promotoria de Justiça de Paripueira-AL.

Proc: 02.2020.00006687-8.

Interessado: Movimento Caras Pintadas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2020.00006822-1.

Interessado: Coordenadoria de Segurança e Inteligência Divisão de Inteligência - MPRJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 11, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2021.00000128-8.

Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se aos Promotores de Justiça elencados nos autos, para se manifestarem, voltando.

Proc: 02.2021.00000130-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2021.00000133-3.

Interessado: Vanessa Estevam.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000136-6.



Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2021.00000158-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas à fl. 8, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2021.00000163-3.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido da remessa de traslado ao NUDEPAT e demais Promotorias de Justiça com atuação da defesa do patrimônio e da probidade administrativa, via e-mail institucional.

Proc: 02.2021.00000186-6.

Interessado: 38ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, volvam os autos ao interessado.

Proc: 02.2021.00000194-4.

Interessado: Everton Caciano.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00000208-7.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2021.00000214-3.

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0000590/2021-70

Interessado: Alef Barbosa de Lira – Servidor Cedido.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Indefiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Archive-se.

GED: 20.08.1357.0000042/2020-35

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Assunto: Encaminhando TAP para análise.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à ASPLAGE para providências.

GED: 20.08.1357.0000044/2020-78

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Assunto: Encaminhando proposta de novo projeto – TAP Educação de Primeira.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à ASPLAGE para providências.

GED: 20.08.1357.0000048/2020-67

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica

Assunto: Encaminhando TAP para análise.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à ASPLAGE para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 18 de janeiro de 2021.



Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 34, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Promotora de Justiça de Paripueira, para compor, sem prejuízo de suas atuais funções, o Grupo Técnico criado para acompanhar o Plano Estadual de Vacinação de Combate a COVID-19, durante o afastamento da Promotora de Justiça designada.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 35, DE 18 DE JANEIRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. VICENTE FELIX CORREIA, 6º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, referentes ao período de 1º a 13 mês de janeiro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2021		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JANEIRO	23 e 24	Cível: 26ª PJC: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos (Dra. Louise Maria Teixeira da Silva)
	23 e 24	Criminal: 49ª PJC: Dr. José Antônio Malta Marques (Dr. Leonardo Novaes Bastos)

*Republicado

PLANTÃO – INTERIOR - 2021			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	JANEIRO		
	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	23 e 24	5ª PJ: Dr. Hermann Brito de Araújo Lima Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES



			PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	JANEIRO		
	ARAPIRACA	23 e 24	1ª PJ: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	JANEIRO		
	SANTANA DO IPANEMA	23 e 24	2ª PJ: Dr. Kleber Valadares Coelho Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	JANEIRO		
	TEOTÔNIO VILELA	23 e 24	Dr. Rodrigo Soares da Silva
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	JANEIRO		
	UNIÃO DOS PALMARES	23 e 24	2ª PJ: Dr. Carlos Davi Lopes Correia Lima

Distribuição Processual



Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 18 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000128-8

Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital

Natureza: Designação de membros para atuação conjunta

Assunto: Ofício nº 01/2021 GPJ/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000130-0

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe - MPAL

Natureza: Pedido de atuação conjunta ou separada

Assunto: Ofício nº PJ

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000132-2

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000120/2020-20, para providências.

Assunto: OFÍCIO nº 01/2021/Gabinete 2º Ofício - GABPR7

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00000135-5

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminhamento de Notícias de Fato anexadas ao procedimento 000268.2000.19.000/2

Assunto: OFÍCIO n.º 769.2021

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2021.00000133-3

Interessado: Vanessa Estevam

Natureza: Requer certidão negativa da empresa ELETRONET S.A, CNPJ: 03.052.673/0017-40.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000136-6

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL

Natureza: Apuração de fato criminoso

Assunto: Mandado nº 001.2020/061978-1

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000190-0

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.03015457686.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.03015457686.AINF.IMA)

Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Processo: 02.2021.00000194-4

Interessado: Everton Caciano

Natureza: Solicita certidão negativa do Ministério Público de Alagoas

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000075-6

Interessado: Centro de Cultura e Estudos Étnicos ANAJÔ

Natureza: Requerimento de TAC. 4ª Edição do Projeto "Vamos Subir a Serra"

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor



Processo: 02.2021.00000208-7
Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL
Natureza: Requerimento de atuação conjunta - GAECO
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000209-8
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA
Natureza: Encaminha cópia integral do processo nº 2020.29103947796.AINF.IMA
Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.29103947796.AINF.IMA)
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2021.00000214-3
Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL
Natureza: Referente Processo 0729596-27.2018.8.02.0001
Assunto: Mandado nº 001.2020/055933-9
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000213-2
Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL
Natureza: *Encaminhamento dos Autos 0700264-73.2017 - para adoção de providências que entender cabíveis
Assunto: Ofício
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000212-1
Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL
Natureza: Referente ao processo 0701159-27.2014.8.02.0094
Assunto: Mandado nº 094.2019/0054017
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000210-0
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001443/2020-31, para providências.
Assunto: Ofício nº 31/2021/PR-AL/9º Ofício
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2021.00000189-9
Interessado: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente -RA IV
Natureza: Relatório trimestral de Outubro a Dezembro de 2020
Assunto: Ofício nº 01/2021
Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Ao(s) 18 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00000128-8
Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital
Natureza: Designação de membros para atuação conjunta
Assunto: Ofício nº 01/2021 GPJ/AL
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000130-0
Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe - MPAL
Natureza: Pedido de atuação conjunta ou separada
Assunto: Ofício nº PJ
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000132-2
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL



Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000120/2020-20, para providências.

Assunto: OFÍCIO nº 01/2021/Gabinete 2º Ofício - GABPR7

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00000135-5

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminhamento de Notícias de Fato anexadas ao procedimento 000268.2000.19.000/2

Assunto: OFÍCIO n.º 769.2021

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Estadual

Processo: 02.2021.00000133-3

Interessado: Vanessa Estevam

Natureza: Requer certidão negativa da empresa ELETRONET S.A, CNPJ: 03.052.673/0017-40.

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000136-6

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL

Natureza: Apuração de fato criminoso

Assunto: Mandado nº 001.2020/061978-1

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000190-0

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.03015457686.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.03015457686.AINF.IMA)

Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Processo: 02.2021.00000194-4

Interessado: Everton Caciano

Natureza: Solicita certidão negativa do Ministério Público de Alagoas

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000075-6

Interessado: Centro de Cultura e Estudos Étnicos ANAJÔ

Natureza: Requerimento de TAC. 4ª Edição do Projeto "Vamos Subir a Serra"

Assunto: Requerimento

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00000208-7

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL

Natureza: Requerimento de atuação conjunta - GAECO

Assunto: Requerimento

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000209-8

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA

Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.29103947796.AINF.IMA

Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.29103947796.AINF.IMA)

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Processo: 02.2021.00000214-3

Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL

Natureza: Referente Processo 0729596-27.2018.8.02.0001

Assunto: Mandado Nº 001.2020/055933-9

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000213-2



Interessado: 30ª Vara Cível da Capital - Fazenda Pública e Juizado Esp. Fazenda Pública Adjunto - Saúde Pública - TJAL
Natureza: *Encaminhamento dos Autos 0700264-73.2017 - para adoção de providências que entender cabíveis
Assunto: Ofício
Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00000212-1
Interessado: Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - TJAL
Natureza: Referente ao processo 0701159-27.2014.8.02.0094
Assunto: Mandado nº 094.2019/0054017
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00000210-0
Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001443/2020-31, para providências.
Assunto: Ofício nº 31/2021/PR-AL/9º Ofício
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2021.00000189-9
Interessado: Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente -RA IV
Natureza: Relatório trimestral de Outubro a Dezembro de 2020
Assunto: Ofício nº 01/2021
Remetido para: 13ª Promotoria de Justiça da Capital

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 18 DE JANEIRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1505.0000002/2021-56
Interessado: Dra. Gilcele Dâmaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo licença médica.
Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000654/2021-72
Interessado: Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza – Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo anotação em ficha.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000650/2021-83
Interessado: Dra. Ilda Regina Santos – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo licença médica.
Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0000647/2021-67
Interessado: Dr. Lean Antônio Ferreira de Araújo – Ouvidor-Geral desta PGJ.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0000620/2021-36
Interessado: Andressa de Freitas Santos Dantas – Técnico desta PGJ.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.



Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Janeiro de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Colégio de Procuradores de Justiça

Atas de Reunião

ATA DA REUNIÃO PARA A ELEIÇÃO DO COORDENADOR DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS, REALIZADA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Às 12 horas, na Sala Joubert Câmara Scala, encontraram-se os integrantes das Procuradorias de Justiça Cíveis em Reunião Administrativa, presentes o Senhor Coordenador, Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias, e os Senhores Procuradores de Justiça Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, Vicente Felix Correia, José Artur Melo, Marcos Barros Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira. Em seguida, o Senhor Coordenador convidou o Procurador de Justiça Marcos Barros Méro para secretariar os trabalhos e declarou aberta a reunião que tinha como objetivo a eleição do Coordenador das Procuradorias de Justiça Cíveis, para o mandato a ser iniciado no dia 1º de janeiro de 2021, com término no dia 31 de dezembro de 2021. Franqueada a palavra, o Senhor Procurador de Justiça Isaac Sandes Dias propôs a sua recondução para o aludido cargo, o que foi acolhido unanimemente pelos presentes, sendo que o eleito teve posse automática para o cumprimento dos seus encargos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, eu, Marcos Barros Méro, Procurador de Justiça encarregado para a feitura deste registro, lavrei a presente ata, a qual vai assinada pelos Senhores Procuradores de Justiça.

ISAAC SANDES DIAS

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

JOSÉ ARTUR MELO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2021



O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor VICTOR HUGO LESSA PIERRE, portador do CPF 077.001.604-90, matrícula nº 825501-6, como gestor/fiscal e a servidora EGLINE FRANCO ALVES MUSSURI, portador do CPF 047.815.594-84 matrícula nº 825509-1, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 1/2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (CNPJ nº 11.376.753/0001-12).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

GED Nº 20.08.0279.0000100/2020-89

OBJETO: Registro de preços de expansão de solução de rede wireless Aruba Networks, compreendendo a prestação de serviços contínuos de suporte técnico de software (manutenção evolutiva e corretiva), bem como a aquisição de novos access points, além de softwares para gerenciamento avançado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

TOTAL DE ITENS LICITADOS: 11 itens em dois grupos

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 20/01/2021 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/02/2021 às 08h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

SESSÃO DE LANCES: 03/02/2021 às 10h00 no site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES GERAIS: O edital encontra-se nos sites: www.licitacoes-e.com.br e www.mp.al.mp.br, ou pelos e-mails cpl@mp.al.mp.br e/ou mp.al.licitacoes@gmail.com.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 853265.

Maceió, 18 de janeiro de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Ofício nº 15/2021 – GAB.PGJ.MP/AL

Maceió/AL, 15 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
PREFEITO HUGO WANDERLEY
DD. Presidente da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA Endereço: Av. Dom Antônio Brandão, 218, Farol



Nesta

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA FT-MP/AL-COVID-19 e MPC/AL n.º 01/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio, dos Procuradores de Justiça e demais Promotores de Justiça abaixo subscritos, todos integrantes da Força-Tarefa de combate e enfrentamento à COVID-19 no Estado de Alagoas, criada por força do Ato PGJ nº. 12/2020 e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio do Procurador Geral de Contas, abaixo subscrito, com escopo nos arts. 129, II e VI, da Carta da República; art. 5º parágrafo único, IV, da LC Estadual nº. 15/96, e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93, que autoriza o parquet a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”, RESOLVEM notificá-lo, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 09.2020.00000809-9, em tramitação na 67ª Promotoria de Justiça da Capital – Defesa da Saúde Pública da Capital, objetivando o célere encaminhamento deste expediente a todos os Prefeitos do Estado de Alagoas, para fins de acatamento das razões a seguir expostas:

JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando à proteção e defesa de interesses difusos e coletivos;

Considerando a proximidade dos festejos carnavalescos;

Considerando que a Administração Pública, ainda que no exercício de sua competência discricionária, não pode se distanciar do dever de bem gerir a coisa pública, notadamente em face do princípio da indisponibilidade do interesse público;

Considerando a publicação em 14/01/2021 da Lei Complementar Federal nº 178, que estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o qual tem por objetivo reforçar a transparência fiscal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e compatibilizar as respectivas políticas fiscais com a da União e impõe uma série de vedações aos Municípios alagoanos;

Considerando eventuais deficit no orçamento dos municípios decorrentes dos impactos da pandemia de Covid-19 ou mesmo derivados da má administração dos recursos públicos pela gestão municipal antecessora;

Considerando que pesquisa indica que o orçamento de 69% dos municípios brasileiros foi severamente impactado pela pandemia do novo coronavírus, o que poderá refletir nos investimentos em saúde, educação e infraestrutura, sobretudo nas periferias, em 2021.1;

Considerando a necessidade de priorizar a alocação de recursos para a efetivação de políticas públicas essenciais, tais como saúde e educação, para o enfrentamento da pandemia e retorno à normalidade;

Considerando que o direito à saúde se insere no mínimo existencial dos seres humanos (STF, ARE no 745.745 AgR/MG, Rel. Ministro Celso de Mello, 2ª Turma, DJe de 19/12/2014), sendo pautado pelos princípios da prevenção e da precaução (STF, ADI 5595) que orienta que, em caso de dúvida ou incerteza, deve se agir prevenindo, adotando-se as medidas mais protetivas à integridade física e existencial do ser humano;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a publicação da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Lei nº 13.979/2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto iniciado em 2019, que se expande até o momento;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 672/ DF, entendeu que os municípios não têm o poder de reduzir ou flexibilizarem as normas restritivas estaduais de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tendo sido reconhecido que esses entes federativos podem suplementar a legislação estadual, mas apenas para endurecer as medidas de proteção social, consoante o voto do Ministro Alexandre de Moraes, segundo o qual os municípios têm competência concorrente para suplementar a legislação federal ou estadual para “adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”.

Considerando que Tribunal de Justiça de Alagoas, no mesmo sentido do decidido pelo STF, fixou a tese jurídica no sentido de que os decretos municipais não podem afrontar as regras previstas em decreto do Governador do Estado, sob pena de inconstitucionalidade:

Observando o previsto no art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868/99, que prescreve o efeito vinculante da decisão em sede de controle de constitucionalidade em relação aos órgãos do Poder Judiciário, à Administração Pública Estadual e Municipal, efeitos que também existem em sede de ação cautelar (Rcl 2.256-1, STF), fixo a tese jurídica, com efeito para a reprodução em eventuais casos similares, de que “qualquer decreto expedido por Prefeito Municipal está eivado de inconstitucionalidade se afrontar as regras previstas em decreto do Governador do Estado, na forma dos arts. 187 e 188 da Constituição Estadual e do art. 24, XII, da Constituição Federal, com a interpretação da competência estadual exposta na ADPF nº 672”. (10/04/2020. Tutela Cautelar Antecedente nº 0802427- 08.2020.8.02.0000).

Considerando o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Considerando que, de acordo com o Anexo único do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, a realização de eventos sociais serão permitidos apenas na fase verde, ainda não alcançada pelos municípios alagoanos;

Considerando a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, que dispõe sobre o Protocolo Sanitário de Distanciamento Social Controlado, contendo as regras para a execução das atividades e serviços já permitidos.

Considerando, não obstante, o Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, publicado no dia 30/07/2020, que passou a autorizar, em seu art. 3º, o funcionamento de parques, eventos sociais, corporativos e celebrações, em ambientes abertos, desde que obedecido as regras do Protocolo Sanitário específico previsto no Anexo Único daquele Decreto.

Considerando que, nos termos do Protocolo Sanitário previsto no Anexo Único do Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, a realização de eventos sociais, corporativos e celebrações, em ambientes abertos, devem cumprir as seguintes medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social:

- I – Funcionar com a capacidade máxima de 300 (trezentas) pessoas;
- II – Realizar revistas na entrada do evento sem o contato físico e apenas com o uso de detectores de metais;
- III – Proibir o fornecimento de serviço de manobrista (valet);
- IV – Estabelecer o escalonamento na saída do público, de acordo com a numeração do assento/mesa/ingresso, evitando aglomerações e cruzamento de fluxos;
- V – Estabelecer um quadrante de, no mínimo, 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados), sendo 2,5m x 2,5m (dois metros e meio) para a acomodação de cada mesa com suas cadeiras, observando-se as seguintes condições:
 - a) definir que os quadrantes devem ser limitados por sinalização horizontal bem definida no piso ou por instalação de barreira física contentora (resistente a impactos, de fácil higienização e que cerque todo o perímetro do quadrante);
 - b) definir que a distância entre o limite do quadrante e o limite do próximo quadrante deve ser de, no mínimo, 2m (dois metros), em todas as direções;
 - c) os quadrantes de 6,25 m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) com delimitação horizontal no piso e sem barreira contentora devem conter, obrigatoriamente, um mesa redonda de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de diâmetro e limite máximo de seis cadeiras, mantendo um distanciamento entre elas;
 - d) os quadrantes de 6,25m² (seis vírgula vinte e cinco metros quadrados) com delimitação feita por barreira contentora podem fazer uso opcional da mesa; e
 - e) manter distanciamento mínimo de 3m (três metros), entre toda a extensão do palco e as primeiras mesas durante as apresentações.
- VI – Permitir que os clientes/convidados retirem as máscaras para o consumo de alimentos ou bebidas nas mesas ou em locais reservados para essa finalidade;
- VII – Guardar lista com os nomes e contatos dos participantes por 30 (trinta) dias, após a realização do evento, disponibilizando



as autoridades públicas, caso seja solicitado;

VIII – Recomendar o envio de cartilha online, com informações direcionadas aos clientes/convidados do que será permitido durante o evento;

IX – Fornecer, em caso de eventos com venda de ingresso, que não sejam em formato de auditório, um cardápio virtual através de App ou WhatsApp, para que os alimentos comprados sejam levados até o cliente em sua mesa/quadrante, que deverá realizar pagamento, por aplicativo ou maquineta de cartão, sendo vedado o uso de dinheiro em espécie;

X – Evitar o uso de cortinas de tecido ou outros materiais semelhantes nos camarins ou cabines, usando-se revestimentos de materiais de fácil higienização;

XI – Garantir a exaustão/renovação do ar eficiente de vestiários e camarins, através de janelas abertas ou dispositivos mecânicos;

XII – Proteger figurino da apresentação com invólucro de plástico (capas e/ou caixas) vedado, que deverá ser entregue ao usuário na embalagem fechada;

XIII – Contratar serviço de limpeza para a execução do evento;

XIV – Realizar briefing diário com a equipe de trabalho sobre segurança em saúde etiqueta de tosse;

XV – Realizar o controle da quantidade de convidados e da quantidade de prestadores de serviço (staff), para segurança e fiscalização; e

XVI – Disponibilizar em locais estratégicos álcool em gel para os participantes.

Considerando que eventos como blocos carnavalescos, arrastões, passeatas, foliões, dentre outros, não se enquadram dentre os eventos permitidos pelo Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, tendo em vista a impossibilidade de se fazer cumprir as medidas de segurança, higienização e distanciamento social previstas no Anexo Único daquele diploma normativo, bem como não se encontram dentre as atividades autorizadas para funcionarem na fase azul conforme o previsto no Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas (Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020).

Considerando que, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria de Estado da Saúde em 12/01/2020, o Estado de Alagoas contava com 109.319 casos confirmados de COVID-19, 8.162 casos suspeitos e 2.577 óbitos;

Considerando que o crescimento do número de casos de COVID-19 está relacionado com a alta taxa de transmissão da patologia, que se intensifica com a interação interpessoal e a aglomeração de indivíduos, havendo evidências científicas de que o distanciamento social é medida eficaz para conter o aumento descontrolado dos contágios, achatando a curva de transmissão e impedindo o colapso do sistema de saúde;

Considerando que, inobstante a existência de vacinas em vias de aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa para a patologia, não há, ainda, um calendário definido para a imunização de todos os brasileiros, bem como que, de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19, as primeiras pessoas a serem vacinadas serão aquelas pertencentes aos prioritários;

Considerando o manifesto surgimento de novos casos em todo o mundo, inclusive no Estado de Alagoas, que atualmente contabiliza 8.162 casos suspeitos, de acordo com o último boletim da Secretaria Estadual de Saúde, demonstrando, conforme pesquisas², a ocorrência de uma “segunda onda” da pandemia de COVID-19, que surge com novas variantes do vírus, já identificadas em território nacional, consideradas mais infecciosas do que a primeira cepa³.

Considerando que a volta à normalidade está condicionada a uma imunização coletiva, que poderá ser atingida no decorrer deste ano, com observância de um amplo e seguro programa de vacinação;

Considerando que, no atual momento, a observância das medidas sanitárias de prevenção à Covid-19, como a utilização da máscara e distanciamento social, ainda são imprescindíveis para evitar o colapso do sistema de saúde e a ocorrência de mais óbitos;

Considerando que o Poder Público tem o dever de zelar pela saúde da população, devendo adotar, para tanto, todas as medidas necessária;

Considerando que a não observância, assim como omissões no tocante à fiscalização das medidas sanitárias previstas em ato normativo pode sujeitar os gestores municipais e as demais autoridades competentes a sanções administrativas, civis e penais, a exemplo do crime de infração de medida sanitária preventiva tipificado no art. 268 do Código Penal, assim como delito de prevaricação (art. 319 do CP), entre outros;

Considerando, por derradeiro, que nos termos do art. 14 do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, o qual institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, o descumprimento das medidas de saúde para o



enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) decretadas no âmbito do Estado de Alagoas enseja ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como da Lei Estadual nº 4.406, de 10 de dezembro de 1982 (Sistema de Saúde de Alagoas), sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal e Civil;

RESOLVE, o Ministério Público Estadual, por meio dos integrantes desta Força-Tarefa, RECOMENDAR:

I - Ao Presidente da AMA – Associação dos Municípios Alagoanos, a adoção das seguintes providências:

- a) que Vossa Excelência, no exercício da Presidência dessa Associação, divulgue e encaminhe, no prazo máximo de 05 dias, a todos os Senhores Prefeitos dos Municípios do Estado de Alagoas (incluindo Maceió), cópia da presente Recomendação;
- b) que, no prazo de 05 dias, informe, ao Ministério Público do Estado de Alagoas, através do email: ft.covid@mpal.mp.br / gab.pgj@mpal.mp.br, se houve o devido encaminhamento a todos os prefeitos alagoanos desta recomendação;

II - A todos os Prefeitos dos 102 (cento e dois) Municípios do Estado de Alagoas, a adoção das seguintes providências:

a) que, no âmbito de seus Municípios:

a.1) Observem e façam cumprir, no âmbito municipal, todas normas previstas nos decretos estaduais, especialmente as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, pelo Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, e na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, sem prejuízo das demais normas e suas alterações ou atualizações;

a.2) Proibam, no âmbito de toda a administração municipal, a realização de eventos que gerem aglomeração de pessoas, conforme o previsto no Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020 e em outros atos normativos editados pelo poder público;

a.3) abstenham-se de realizar quaisquer festividades públicas pertinentes ao carnaval, determinando o cancelamento de contratos, publicação de editais ou qualquer tipo de despesa, repasses, patrocínios ou qualquer forma de destinação de recursos públicos para tal fim, inclusive contratação de shows pirotécnicos, musicais ou artísticos e demais tipos de eventos;

a.4) Abstenha-se de autorizar ou financiar, no âmbito do município, eventos sociais que possam gerar aglomeração, tais como festas de carnaval, blocos carnavalescos, arrastões, passeatas, shows e similares, por não se enquadrarem dentro dos eventos permitidos pelo Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020 e na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020; sob pena da

imediata adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis no sentido da responsabilização administrativa, civil e penal da autoridade responsável;

a.5) Abstenha-se de autorizar a realização de eventos sociais particulares que possam gerar aglomeração de pessoas, excetuando-se os eventos previstos no Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, no Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020 e em outros atos normativos editados pelo poder público, casos em que deve haver a devida fiscalização por parte do poder público para a verificação do cumprimento das medidas específicas de segurança, higienização e distanciamento social, sob pena sujeição da autoridade pública a sanções administrativas, civis e penais;

a.6) Condicionem a realização dos eventos sociais liberados pelo Decreto Estadual nº 71.467/2020, no Decreto Estadual nº 70.145/2020 e na Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020, à previa autorização do órgão sanitário competente do município, que apenas deverá conceder o alvará de realização quando: i) o requerente apresentar no ato da solicitação o Protocolo Sanitário do evento em consonância com as regras ditas pelo poder público; ii) existir efetivo da Vigilância Sanitária disponível em número suficiente e em quantidade proporcional ao número de participantes do evento e iii) à existência de meio eficaz para controle da quantidade de pessoas que ingressarão participaram no/do evento, a fim de preservar o quantitativo máximo de 300 participantes, em se tratando de evento privado, em local fechado ou aberto;

a.7) Não concedam autorizações ou licenças para a utilização de qualquer espaço público ou privado para a realização de eventos particulares, com

ou sem cobrança de ingressos, que estejam em desacordo com o Decreto Estadual nº 71.467, de 29 de setembro de 2020, ou o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, ou com a Portaria Conjunta GC/SEDETUR/SEFAZ/SESAU nº 001/2020

a.8) Que, na hipótese de descumprimento das medidas de saúde para o enfrentamento da COVID-19 decretadas no âmbito do Estado de Alagoas, sejam adotadas, na forma do art. 14 do Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, todas as medidas administração para fazer cessar a infração, como aplicação de multa, apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização civil e penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, entre outros eventualmente configurados;

a.9) Que o município estabeleça uma equipe ou órgão para se responsabilizar pela fiscalização da adequação dos eventos sociais a serem realizados às normas de saúde pública estabelecidas pelo poder público.

a.10) Que disponibilize à Força Tarefa do Ministério Público a lista com os nomes e telefones dos responsáveis pela fiscalização



e exercício do poder de polícia sanitária dos municípios no período carnavalesco.

b) que, no prazo de 05 dias após o recebimento da presente recomendação, informem, ao Promotor de Justiça do seu município, acerca do acatamento ou não dos termos da presente Recomendação, acompanhado das razões pertinentes em caso de não acolhimento dos termos recomendados pelo Ministério Público de Alagoas. Em caso de acolhimento da mesma, requisita-se, também, que sejam encaminhadas, no mesmo prazo, informações acerca das providências que serão adotadas para cumprir os termos da presente Recomendação.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais pertinentes para garantir a prevalência dos direitos e normas elencados no presente documento.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas

Assinado digitalmente

FORÇA-TAREFA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Prevenção e Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19)

Assinado digitalmente

GUSTAVO HENRIQUE ALBUQUERQUE SANTOS

Procurador-Geral de Contas do Estado de Alagoas